PARECER COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ao Projeto de Lei n° 110, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Neudi Mosconi.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta casa, em 10 de junho de 2014, Projeto de Lei que acrescenta disposições na Lei n°1.931, de 26 de maio de 2006, pretendendo promover modificações em dispositivo da referida Lei, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo (CTM).

Este projeto de lei se propõe alterar o artigo 61, para que passe a vigorar com a inclusão de parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 61 – ...

§ 1º – O pagamento do imposto, além das formas dispostas nos incisos deste artigo, poderá ser parcelado uma única vez em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a entrada e desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 2 (duas) URTs, mediante a formalização de Termo de Parcelamento junto a Administração Tributária pelo sujeito passivo ou representante legal.

§ 2º – Após o adimplemento de todas as parcelas do parcelamento a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte deverá solicitar a emissão de Certidão de Quitação de ITBI.

§ 3º – A Certidão de Quitação de ITBI, no caso de parcelamento conforme disposto no parágrafo § 1º, é o único documento válido para lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou para registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º – A falta de pagamento das referidas parcelas do parcelamento, nos prazo fixados, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II do artigo 212 desta Lei.

§ 5º – Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte ao do parcelamento, aplicar-se-á o disposto no inciso III do artigo 212 desta Lei.

..."

Segue na íntegra a Mensagem nº 78, de 9 de junho de 2014:

"É de conhecimento que no Município de Toledo existem muitos

negócios jurídicos de compra e venda de imóveis apenas formalizados em contratos, pendentes de registro no Cartório de Registro de Imóveis. Na maioria das vezes, a pendência está relacionada ao pagamento do ITBI, que por não possuir previsão legal de parcelamento, muitos contribuintes desprovidos de recursos para quitar a mesma de uma única vez, deixam de solicitar a guia do referido imposto.

O § 1º do artigo 252 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1931/2006, prevê que na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 3º do artigo 15 deste mesmo Código.

Porem, se o contribuinte não solicitar a expedição de guia de ITBI, não há credito para inscrever em Divida Ativa e conseqüentemente aplicar o dispositivo do § 1º do artigo 252 do referido Código Tributário.

Com a propositura deste dispositivo, pretende-se proporcionar, àqueles contribuintes que desejam regularizar seus imóveis perante o registro de Imóveis, alternativas de pagamento do ITBI de modo parcelado.

Embora a proposta de parcelamento não contemple nenhuma redução ou dispensa de oneração fiscal, a mesma possibilita diluir a obrigação tributária em prestações mensais, facilitando o respectivo pagamento.

Vários municípios brasileiros já se utilizam dessa ferramenta, inclusive, proporcionando o aumento da arrecadação do referido tributo."

A Mensagem Aditiva n° 13, de 14 de agosto de 2014, salienta que algumas adequações no texto do referido projeto devem ser realizadas, e estas adequações acarretarão, também, mudanças nos artigos 72 se 73 do Código Tributário, razão pela qual solicitamos que o Projeto de Lei nº 110 seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo o texto já se encontram inseridas as modificações ora propostas.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, considerado os objetivos que orientam sua propositura, estando o projeto dentro da legalidade e preenchendo os requisitos necessários, voto pela sua tramitação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeada.

Sala das comissões, 05 de setembro de 2014.

NEUDI MOSCONI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta comissão, reunido nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n°110 de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa tramitar de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2014.

LUCIO DE MARCHI
Presidente

Ausente
EUDES DALLAGNOL
Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Membro

EDINALDO SANTOS
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DE4CA38342C8D43DE7E40762822B914 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 004979
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 110/2014
AUTORIA: Poder Executivo